

D.O.F. de 06 DEZ 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

2/12/88 *[assinatura]*



PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:

0519/88
COLEGIO ATENEU SANTISTA
SANTOS

RECLAMAÇÃO DA COBRANÇA DE MENSALIDADES DE JAN.
E ABRIL DE 1988, CONTRA O COLEGIO ATENEU SANTISTA
GERALDO MUGAYAR / CARLOS E. A. ABRAHÃO

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CEE - CENE Nº

APROVADA EM:

Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

649 / 88

07 / 12 / 88

Conselho Pleno

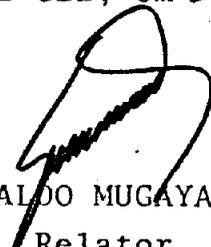
1. RELATÓRIO: Noa presentes autos, Estefânia Cordeiro Souza e outros pais e responsáveis por alunos do Colégio Ateneu Santista de Santos, apresentaram reclamação contra os valores aplicados pela instituição nas mensalidades de janeiro a abril de 1988.

2. APRECIÇÃO: As reclamações constantes nos presentes autos, perderam seus objetivos quanto à análise do mérito, visto que os preços praticados pela entidade estão dentro dos parâmetros estabelecidos na Deliberação 32/88 (janeiro e fevereiro) e no Decreto nº 95.720/88 (março e abril).

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pelo arquivamento do processo após a devida ciência às partes.

CENE-CEE, em 24/11/88

a)


GERALDO MUGAYAR
Relator

PROCESSO CEE Nº 519/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
649/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente